



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

***LEI N. 1.257 de 19 de Setembro de 1989, dispõe Sobre
Desvinculação de Encargos de Doação de Imóvel, Previsto nas
Leis N. 969/86 e 1.010/87***

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a empresa Consol Industria Reunidas Ltda. ou seu sucessor, tanto pessoa jurídica ou física, desvinculada dos encargos previstos no artigo 2º, da Lei N. 969, de 02 de Dezembro de 1986 e do artigo 1º, da Lei N. 1010, de 22 Setembro de 1987.

Art. 2º - A desvinculação a que se refere o artigo 1º, somente se dará mediante o recolhimento de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), aos cofres municipais, pela empresa Consol Industria Reunidas Ltda., imediatamente a promulgação desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Setembro de 1989.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 19 de Setembro de 1989.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador